

**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

## **A ESCOLARIZAÇÃO COMO DIREITO DE TODOS: UMA ANÁLISE SOBRE OS ALUNOS HAITIANOS EM CASCAVEL, PR (2010-2020)**

Maria Helena da Silva Arceles<sup>1</sup>

João Carlos da Silva<sup>2</sup>

Eixo temático: Movimentos sociais e práticas transformadoras

O presente artigo faz parte da pesquisa de Mestrado em andamento, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação/UNIOESTE, Campus Cascavel. O tema refere-se à presença dos alunos haitianos nas escolas públicas do município de Cascavel, no Paraná, entre os anos de 2010 a 2020, discutindo seu acesso e permanência. O embasamento desta pesquisa efetuou-se sobre a legislação que garante o acesso à educação como um dos direitos básicos do cidadão. Para tanto, formulou-se a seguinte questão norteadora: Quais são os desafios enfrentados pela escola pública de Cascavel para possibilitar o acesso e a permanência dos alunos haitianos? Trata-se de um estudo a partir da coleta de dados junto aos órgãos, como o Núcleo Regional de Educação (NRE) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), bem como pesquisa bibliográfica em autores, especialmente em Ribeiro (1987), Fávero (2014), Alves (2015) que tematizam sobre a escola pública. Temos como objetivo examinar a presença e permanência dos haitianos nas escolas públicas do município Cascavel no contexto da escola para todos.

A pandemia da covid-19 acentuou e escancarou as mazelas da sociedade capitalista, aprofundando as desigualdades e reproduzindo as formas alienantes da sociabilidade em benefício do capital. Historicamente, a escola sempre esteve centrada em um modelo padrão e ideal de ser humano, a partir de um perfil de homem branco, heterossexual, católico e

<sup>1</sup> Mestranda em Educação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. maria\_helenarceles@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutorado em História e Filosofia da Educação/UNICAMP, Campinas. Pós-Doutor em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Professor Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). É membro do Grupo de pesquisa História, Sociedade e Educação no Brasil (HISTEDOPR), GT Oeste do Paraná, Cascavel. joao.silva@unioeste.br.

**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

socialmente estável, gerando, muitas vezes, desigualdade social e educacional, além de exclusão daqueles que não se enquadrassem/enquadram nesse perfil.

Saviani (2021), Freitas (2002), Kuenzer (2008) e Gentili (1995) consideram que a educação escolar, grosso modo, na concepção burguesa, acabou assumindo uma função reprodutora das formas mais avançadas da divisão do trabalho realizada pelo homem, como preparação de indivíduos para compor a elite da sociedade.

No ano de 2010 o Haiti sofreu catástrofes naturais que intensificaram a instabilidade política do país, fazendo com que os haitianos se deslocassem para outros locais em busca de melhores condições de vida, Cascavel recebeu um alto contingente de haitianos que vieram para o município devido à demanda de empregos, especialmente na construção civil, no setor frigorífico e cooperativas como mão de obra barata.

Conforme dados fornecidos pelo Núcleo Regional de Educação (NRE), as matrículas de alunos haitianos na rede pública de ensino de Cascavel tiveram início em 2012, com 25 matrículas registradas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), das quais 24 tratava-se de indivíduos do sexo masculino, revelando o perfil laboral do imigrante no início da década. Porém, a partir de 2013 as matrículas desta população no ensino fundamental se intensificaram, trazendo indícios de que a migração tomou um caráter de reunião familiar.

Nosso estudo analisa a inserção dos alunos haitianos no Ensino Fundamental I, partindo da premissa de que a educação é um direito de todos previsto na legislação educacional. Para tanto, buscamos aporte legal nas disposições da Constituição e nas legislações específicas, a exemplo do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consolidam a educação como direito de acesso à todos. Levamos em conta as legislações vigentes a fim de verificar políticas que possibilitem a inclusão e a permanência desses indivíduos na escola pública.

A Constituição de 1988, destaca-se por assegurar muitos direitos fundamentais, o que inclui a educação básica. Em seu Art. 205 até o Art.214, orienta-se sobre a organização da educação em território nacional. Dentre os princípios elencados, alguns merecem destaque, como a igualdade de oportunidades para o acesso e permanência na escola, a liberdade para





**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

**TÍTULO II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional** Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: Lei n 9 o 9.394/1996 I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – valorização do profissional da educação escolar; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX – garantia de padrão de qualidade; X – valorização da experiência extraescolar; XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII – consideração com a diversidade étnico-racial; XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (Brasil, 1996).

Outro item pertinente à nossa discussão está contido no terceiro título da LDB, que aponta para as questões acerca do direito à educação:

**TÍTULO III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar** Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; 10 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; (Brasil, 1996).

Além da LDB, o Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece as diretrizes, das metas e das estratégias políticas do campo educacional. Mediante a Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014. As 20 metas estabelecidas para o período de 2014 a 2024 objetivam que o governo e a sociedade civil fortaleçam o sistema educacional de tal forma que o direito à educação seja concretizado de maneira integral, eliminando fatores que afetam o acesso e a permanência, bem como minimizam as desigualdades sociais, fomentando os direitos humanos e assegurando a formação voltada ao trabalho e ao desenvolvimento da cidadania com autonomia.



**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

O Plano fixa cinco diretrizes que fundamentam as 20 metas, sendo, respectivamente: Diretrizes para a superação das desigualdades educacionais; Diretrizes para a promoção da qualidade educacional; Diretrizes para a valorização dos profissionais da educação; Diretrizes para a promoção da democracia e dos direitos humanos; e Diretrizes para o financiamento da educação. Das diretrizes supracitadas, vamos nos ater à primeira, visto que se relaciona à superação das desigualdades sociais que, em seu segundo e terceiros tópicos, aborda sobre a universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

O ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho do ano de 1990, regulamentador do Art. 227 da Constituição Federal, estabelece em seu Art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Além disso, o Estatuto assegura que o acesso ao ensino é um direito público, e nos casos em que não houver oferta pelo poder público, ou se a oferta ocorrer de forma irregular, ficará sob responsabilidade da autoridade competente. Em vista disso, o Art. 57 aborda medidas como a seriação, o currículo, a metodologia, a didática e a avaliação, visando à inserção daqueles que, por alguma razão, não tiveram acesso ao Ensino Fundamental obrigatório. Ainda nos Arts. 58 e 59, o ECA dispõe sobre o processo educacional e destinação de recurso

Como se verifica, os aspectos particulares das crianças e dos adolescentes devem ser considerados no processo educacional, isso engloba características históricas, artísticas e culturais que compõem o seu contexto de vida. Sendo assim, fica evidente que devemos considerar a escolarização como um direito no contexto da educação, partindo das origens da escola pública e do direito à educação nas Constituições brasileiras e outros dispositivos legais, como a LDB, o ECA e o PNE.





## IV SENPE

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

23, 24 E 25/09

Conforme dados fornecidos pela Diretoria De Planejamento E Gestão Escolar – DPGE Departamento De Governança De Dados Educacionais - DGDE, referentes ao Núcleo regional de Cascavel, no ano de 2010 não haviam alunos haitianos matriculados na rede de ensino. No entanto, a partir do ano de 2012 este cenário mudou. Inicialmente, foram registradas 25 matrículas apenas na modalidade EJA e, a partir de 2016, os registros aumentaram de forma significativa nas demais modalidades até o ano de 2020, chegando ao marco de 499 matrículas registradas. Conforme o relatório quantitativo de estudantes haitianos atendidos pelo Núcleo Regional de Cascavel, entre os anos de 2012 a 2020, totalizaram-se 1.731 matrículas na rede de ensino e desse total, 1.546 estavam situados no município de Cascavel-Pr:

Tabela 1: Relatório quantitativo de estudantes haitianos no Núcleo Regional de Educação de Cascavel:

ANO	NRE CASCABEL	CASCABEL MUNICÍPIO
2010	-	-
2011	-	-
2012	25	25
2013	5	5
2014	24	23
2015	51	49
2016	122	116
2017	180	174
2018	312	285
2019	408	370
2020	604	499
<b>TOTAL</b>	<b>1.731</b>	<b>1.546</b>

Fonte: SEED/DPGE/DGDE - Gestão de Dados - CENSO - Base gerada na data de 28/07/2023.

NOTA TÉCNICA: 1 - Nos anos de 2010 e 2011, não foram encontrados registros de estudantes haitianos no NRE.

Técnico: W. Souza

Fonte: SEED/DPGE/DGDE – Gestão de Dados – Base gerada na data de 28/07/2023.

Conforme já mencionado, em relação ao sexo dos estudantes haitianos e etapa da educação que frequentavam, constatou-se que no ano de 2012, os 25 estudantes registrados encontravam-se matriculados na modalidade EJA, sendo que 24 deles eram do sexo masculino e apenas 1 do sexo feminino. Fato este que traz indícios acerca do perfil de imigrante daquele período, que tratava-se do homem, sozinho e em busca de inserção laboral. Contudo, em 2016 as 24 matrículas realizadas na educação infantil e as 77 matrículas no ensino fundamental

**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

revelam a mudança de perfil do imigrante, que passou a ter caráter de reunião familiar. Nesse sentido, houve também o aumento no número de mulheres haitianas na modalidade EJA, passando de 1 em 2012, para 21 em 2018 e 42 em 2020. O número de homens matriculados nessa modalidade também triplicou, passando de 24 matriculados em 2012 para 73 matriculados em 2020:

Observa-se que na etapa da Educação infantil há pouca distinção entre o número de alunos por sexo, enquanto no Ensino Fundamental e no Ensino médio há predomínio de alunos do sexo feminino. Com base nessa tabela, nota-se também a alta concentração de alunos no Ensino Fundamental, que contava com 77 alunos matriculados em 2016, enquanto no Ensino Médio havia apenas 3 alunos matriculados.

Essa condição se manteve, pois, no ano de 2020 haviam 311 alunos matriculados no Ensino Fundamental, enquanto no Ensino Médio, apesar do aumento, haviam apenas 87 alunos matriculados no mesmo ano. Outro dado não menos importante, foi o crescimento das matrículas em cursos técnicos a partir de 2019, que indica a busca por aprimoramento profissional partindo desses indivíduos.

A respeito da elaboração de políticas públicas voltadas à inclusão dos migrantes no sistema educacional do município, em 2 de julho de 2024 foi publicado no Diário Oficial de Cascavel - PR o Decreto nº 18.454, que dispõe sobre a criação do Centro de Integração e Aprendizagem de Línguas e Culturas (CLALC), que, dentre as suas finalidades, destacamos:

I - instrumentalizar os sujeitos estrangeiros no que tange à aprendizagem de outras línguas, reafirmando o compromisso social com a comunidade local, como forma de inserção nas ações de promoção e garantia dos valores democráticos, de igualdades e desenvolvimento social; II - ofertar cursos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Língua Espanhola, Língua Inglesa, Língua Portuguesa por imigrantes, e outros idiomas identificados na realidade social, com objetivo de se compreender o idioma e culturas dos países e comunidades que utilizam essas linguagens (Cascavel, 2024).

Considerando que, em 2024 completam-se 12 anos que a rede pública de ensino do município registra matrículas de alunos haitianos, além de outros, oriundos de 17 países diferentes, a criação do CLALC representa um grande avanço na promoção do acesso e da



**IV SENPE**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO**

**23, 24 E 25/09**

permanência desse público no campo educativo. Nesse sentido, pretendemos conduzir essa pesquisa desenvolvendo uma análise das ações políticas realizadas em Cascavel-Pr no que diz respeito a efetivação da educação como direito, no que tange não somente o acesso, mas também a permanência dos alunos haitianos residentes no município.

Em face do exposto, preliminarmente, podemos considerar como hipótese que as maiores dificuldades enfrentadas pelos alunos haitianos no processo de adaptação à escola brasileira, além da questão da língua, se referem à ausência de ações de acolhimento por parte da comunidade escolar. Por outro lado, é preciso considerar que outras variáveis se fazem presentes para entender que a inserção desses alunos, como fatores intraescolares como extraescolares na dinâmica do desenvolvimento de políticas públicas.

**Palavras-chave:** Haitianos. Direito à educação. Escola pública. Cascavel - PR.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Gilberto Luiz. **A produção da escola pública contemporânea**. Campinas: Editora Autores Associados Ltda., 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2017a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 28 ago. 2023





## IV SENPE

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

23, 24 E 25/09

BRASIL. Presidência da República. [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm#:~:text=Toda%20crian%C3%A7a%20o%20adolescente%20tem,pessoas%20dependentes%20de%20subst%C3%A2ncias%20entorpcentes.&text=Art.,-20](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#:~:text=Toda%20crian%C3%A7a%20o%20adolescente%20tem,pessoas%20dependentes%20de%20subst%C3%A2ncias%20entorpcentes.&text=Art.,-20). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) . Acesso em: 1 ago. 2023.

CASCAVEL (Município). Câmara Municipal. **Decreto nº 18.454 de 1º de julho de 2024**. Dispõe sobre a criação, na Secretaria Municipal de Educação, do Centro de Integração e Aprendizagem de Línguas e Culturas - CIALC e dá outras providências. Cascavel: Câmara Municipal, 2024. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/decreto/2024/1846/18454/decreto-n-18454-2024-dispoe-sobre-a-criacao-na-secretaria-municipal-de-educacao-do-centro-de-integracao-e-aprendizagem-de-linguas-e-culturas-cialc-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FÁVERO, Osmar. **A educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 2014.

GENTILI, Pablo. **Pedagogia da Exclusão: Crítica ao neoliberalismo em educação**. Petrópolis: Vozes, 1995.

KUENZER, Acácia Zeneida. Reforma da educação profissional ou ajuste ao regime de acumulação flexível? **Revista Trabalho, Educação e Saúde**, [s. l.], v. 5, nº 3, p. 491-508, fev. 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tes/a/LT9Dy9LTkdZTjnv5Snyqv4F/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2023.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**. São Paulo: Cortez, 1987.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**. 30. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2021

FREITAS, Luiz Carlos de. A internalização da exclusão. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 299-325, set. 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/BBTXBmMzZdKRNP9wQFgCPyN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

